

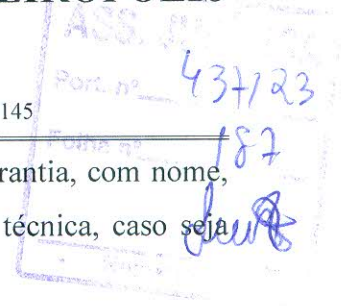


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



- 6.5 Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.
- 6.6 Declaração da proponente que há representante e assistência técnica indicada pelo fabricante capaz de atendimento num raio de até 200 Km.
- 6.7 Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor.
- 6.8 Independente da CONTRATADO **SER** ou **NÃO** representante autorizada, a mesma deverá entregar o equipamento novo, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões.
- 6.9 O equipamento deverá ser fornecido com catálogo de peças, operação e manutenção.
- 6.10 **O TREINAMENTO** deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratante, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:
- 6.11 Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;
- 6.12 Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados no equipamento.
- 6.13 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do contrato.
- 6.14 O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao município, conforme estabelecido no termo de referência.
- 6.15 Sem limite de horas de funcionamento. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia das máquinas.
- 6.16 O CONTRATADO deverá ofertar, ainda, todas as manutenções necessárias dentro do prazo de garantia.

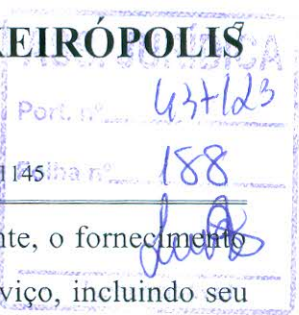


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



6.17 A manutenção dentro do prazo de garantia deverá incluir, obrigatoriamente, o fornecimento de peças, assim como a disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao município.

6.18 Durante o período de um ano, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

6.19 Constatada a persistência da falha dentro de período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)**, Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

7.2 Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática 20.6060009.2014, categoria econômica 4.4.90.52, ficha nº 285, empenho global nº **959/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido onde deverá constar o respectivo número do Contrato de Repasse, número da licitação e do Contrato de Fornecimento e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados.

8.2 A efetiva liberação da parcela única somente poderá ocorrer após o fim do período eleitoral, em atendimento a vedação disposta no art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997.

8.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária ao vencedor até **30 (trinta) dias uteis**, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal de entrega do bem, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

comissão de recebimento de bens e serviços, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

8.4 Para efeito de pagamento, a SAIMA consultará a regularidade da empresa, sendo que a mesma, deverá apresentar as seguintes certidões:

- Federal;
- FGTS;
- Estadual;
- Municipal;
- Trabalhista CNDT.



8.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002200%, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,002200\%$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = -7,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.7 A Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente – SAIMA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e referenciadas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções Administrativa serão aplicadas de acordo com o capítulo IV, seção I e disposições gerais, do Art.81 aos 88 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão que estará explicitada no edital ou nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10520 de 2002 (modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comum, e dá outras providencias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deveser no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do caminhão.

12.2 Durante o prazo de vigência da garantia o caminhão que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deveser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contratado será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, através do gestor o Sr. Adelcio Oliveira Vargas, e da fiscal Sra. Aline Barreto de Castro as quais poderão juntos ao Contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

13.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deveser registradas pela Contratante ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

14.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO
ZOTESSO:1907764593
4

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2023.10.25 09:30:11
-04'00'

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Contratante



JOAQUIM JOSE Assinado de forma digital
por JOAQUIM JOSE
GALVAO:0403 GALVAO:04033671153
3671153 Dados: 2023.10.25
13:25:17 -03'00'

METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI

Contratada

ALMIRO SOARES:26094665600

Assinado de forma digital por ALMIRO
SOARES:26094665600
Dados: 2023.10.25 11:41:42 -04'00'

ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico - OAB/RO 412-A